



FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Socorro do Carmo – PSDB

Projeto de Lei nº 195/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM DISPONIBILIZAR EXTRATOS, SALDOS E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPRESSAS EM BRAILLE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL”.

Art. 1º - As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no âmbito municipal ficam obrigados a disponibilizar extratos, saldos e quaisquer outras informações impressas em Braille para pessoas com deficiência visual.


Art. 2º - Fica o banco obrigado a disponibilizar aviso na porta de entrada, em Braille, que dispõe desses serviços impressos e que cumpre as determinações contidas nesta Lei.

Art. 3º - As denúncias dos consumidores, usuários destes serviços bancários, deverão ser encaminhadas a um dos órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor localizado no município, quanto ao descumprimento desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 10 (dez) salários mínimos, sendo cobrada em dobro em cada reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, em 31 de Agosto de 2023


Maria do Socorro Rodrigues do Carmo
Vereadora – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº Projeto 195-23

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário _____
Dia 31 08 23 às 13:05 horas

Pollyana
Funcionário